

LEI Nº 278

Dispõe sobre desapropriação de terreno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá, autorizada a proceder a desapropriação, amigável ou judicial, dos terrenos que circundam o reservatório de abastecimento de água.

Art. 2º. O Governo do Município, solicitará oportunamente, meios para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária

UT OMNES MEMINERINT